LEI MUNICIPAL Nº786/2023 GP **EM 31 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO DE ADCCIONAL FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE – ACS - E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE - DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Incentivo de Adicional Financeiro aos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, em atividade no Município de São José de Piranhas, enquanto permanecer o repasse anual do Fundo Nacional de Saúde (fundo/fundo) previsto na Lei Federal nº 12.994/2014, no art. 9ºC, § 4º da Lei Federal nº 11.350/2006 e no Decreto nº 8.474/2015.

Art. 2º. Os Agentes Comunitário de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias - ACE receberão o Incentivo de Adicional Financeiro uma vez por ano em parcela única e individualizada por rateio entre todos que tenha vinculo empregatício estatutário/efetivo.

§ 1º. Poderão receber o Incentivo de Adicional Financeiro previsto no art. 1º desta Lei, os Agentes Comunitário de Saúde - ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que estejam em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo efetivamente as atividades de fortalecimento e estimulo das praticas de prevenção e promoção da saúde na coletividade, conforme suas atribuições profissionais, ou estiver exercendo atividades em readaptação após o devido processo legal e que desenvolvam suas funções com pontualidade e assiduidade.

§ 2º. Não poderá receber o incentivo de adicional financeiro o profissional que no curso do período esteja em desvio de função, afastado e/ou licenciado.

§ 3º. Para fins do disposto no paragrafo anterior, considera-se em desvio de função, afastado e/ou licenciado:

I – Desvio de função: servidor com transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor;

II – Afastamento e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças legais, exceto licença maternidade, férias e auxilio doença inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º. O Incentivo de Adicional Financeiro previsto nesta Lei somente será devido e repassado aos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse do valor correspondente ao incentivo pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. Além do repasse do Ministério da Saúde, o repasse de que trata esta Lei fica sujeito à disponibilidade orçamentaria e financeira do Município.

Art. 4º. O valor repassado com previsão nesta Lei, não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate a Endemias - ACE beneficiados, não servirá de base de calculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional, bem como, não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessárias de acordo com a Lei Orçamentaria Anual.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, AOS 31 DE MARÇO DE 2023.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional